



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 037/95 de 17 de agosto de 1995.

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, em até 04 (quatro) parcelas fixas, com vencimentos mensais e consecutivos, de acordo com os Artigos nº. 198 e Incisos e 199 seus incisos e parágrafo Único, da Lei nº. 027/89.

Art. 2º. O parcelamento da Dívida Ativa será concedido por via amigável, pelo valor originário do débito, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Art. 3º. Os débitos da Dívida Ativa que não forem liquidados na forma do Artigo 1º., deverá a Secretaria de Fazenda providenciar, imediatamente o encaminhamento para cobrança judicial da dívida; o mesmo procedimento será adotado para os que não deram início ao procedimento amigável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de agosto de 1995.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração